

29 MAI 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 30/2013

Altera dispositivo do artigo 145 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 145 da Lei Orgânica do Município de João Monlevade passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 145 (...)

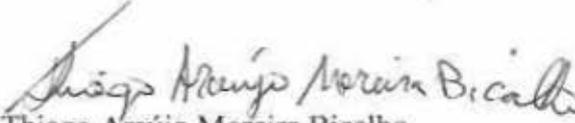
Parágrafo único. Cada período de um ano de efetivo exercício dá ao servidor público municipal o direito ao adicional de 2% (dois por cento) sobre o seu vencimento, o qual será incorporado para efeito de aposentadoria.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

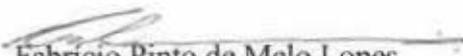
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

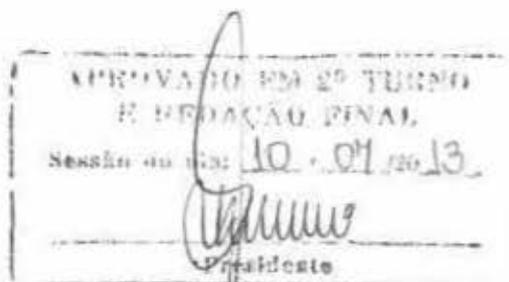
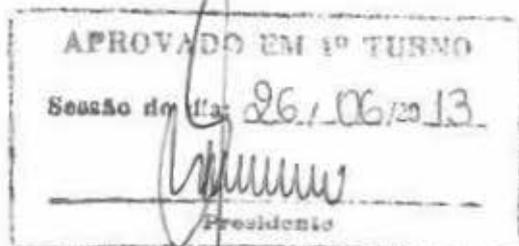
Sala de Sessões da Câmara, em 27 maio de 2013.


Belmar Lacerda Silva Diniz
Vereador – PT


Thiago Araújo Moreira Bicalho
Vereador – PMDB


Vanderlei Cardoso Miranda
Vereador – PR


Fabricio Pinto de Melo Lopes
Vereador – PV



29 MAI 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Embora os Acordos Coletivos firmados entre o Sindicato e a Prefeitura contenham cláusulas prevendo o direito, os mesmos citam a Lei Orgânica como base para concessão do benefício, porém a redação atual do documento citado não prevê desta forma.

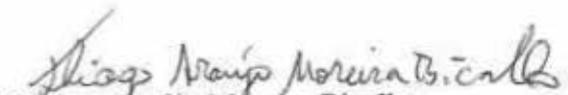
Diante disto, estamos apresentando a presente emenda que visa ratificar o direito dos servidores públicos municipais de receberem o anuênio de 2% sobre o valor do vencimento para cada ano de efetivo exercício e ainda adequar a redação da Lei Orgânica Municipal.

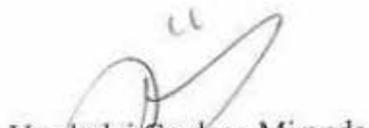
Esse direito também já está garantido no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.121 de 29 de 1992.

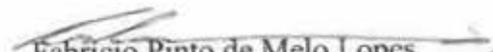
Diante do exposto, conto com o apoio dos demais vereadores para aprovação da matéria.

Atenciosamente,


Belmar Lacerda Silva Diniz
Vereador - PT


Thiago Araújo Moreira Bicalho
Vereador - PMDB


Vanderlei Cardoso Miranda
Vereador - PR


Fabrício Pinto de Melo Lopes
Vereador - PV

Juliana Projetos. EMENDA NO
LEI: ORGÂNICA



Art. 145. O Município assegurará ao servidor os direitos previstos no art. 7º, incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXX e XXXI da Constituição da República, e os que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social e à produtividade no serviço público, especialmente:

Art. 145. O Município assegurará ao servidor os direitos previstos no art. 7º, incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXX e XXXI da Constituição da República, e os que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social e à produtividade no serviço público, especialmente: *(Redação dada pela emenda de revisão da lei orgânica nº 01, de 2008)*

I - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada nos termos que dispuser a lei;

II - redução da jornada diária de trabalho, nos termos da lei, para servidores públicos municipais que possuem dependentes portadores de deficiência;

III - adicionais por tempo de serviço;

~~IV — férias prêmio, com duração de três meses, adquiridas a cada período de cinco anos de efetivo exercício de serviço público, admitida a sua conversão em espécie, por opção do servidor, ou, para efeito de aposentadoria, a contagem em dobro das não gozadas.~~

~~IV – férias prêmio, com duração de três meses, adquiridas a cada período de cinco anos de efetivo exercício de serviço público; *(Suprimido pela emenda de revisão da lei orgânica nº 01, de 2008)*.~~

~~V — assistência e previdência sociais, extensivas ao cônjuge ou companheiro e dependentes. *(Revogado pela emenda de revisão da lei orgânica nº 01, de 2008)*.~~

VI - assistência gratuita, em creche e pré-escola, aos filhos e dependentes, desde o nascimento até os seis anos de idade;

VII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas;

~~VIII — adicional sobre remuneração, quando completar trinta anos de serviço, ou antes disso, se implementado o interstício necessário para sua aposentadoria. *(Suprimido pela emenda de revisão da lei orgânica nº 01, de 2008)*.~~

~~Parágrafo único. Cada período de um ano de efetivo exercício dá ao servidor público municipal o direito ao adicional de dois por cento sobre o seu vencimento, o qual será incorporado para efeito de aposentadoria.~~

~~Parágrafo único. Cada período de cinco anos de efetivo exercício dá ao Servidor direito a adicional de dez por cento sobre o seu vencimento e gratificação inerente ao exercício de cargo ou função, o qual a este se incorpora para o efeito de aposentadoria. *(Redação dada pela emenda nº 1, de 1992)*.~~

Art. 146. A lei assegurará ao servidor público da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados no mesmo poder ou entre servidores dos poderes executivo e legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

[Handwritten Signature]
Conceição Alos
Chefe de Divisão da Secretaria

LEI Nº 1121/92
DE 29 DE MAIO DE 1992.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 02/06/92
Às 16:25 hs.
Ass. *[Handwritten Signature]*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER REAJUSTE E ALTERAR AS LEIS
NºS 955, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989 E
920/89, DE 10 DE JULHO DE 1989.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os salários dos servidores da Prefeitura Municipal de João Monlevade, serão reajustados a partir de 1º de maio de 1992, com o percentual de 100% (cem por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1992.

Art. 2º - Durante o período de maio/92 a abril/93, a Prefeitura Municipal de João Monlevade concederá a seus servidores reajustes automáticos da seguinte maneira:

a) quando o total da despesa com pessoal atingir 70% (setenta por cento) da arrecadação mensal, referentes aos impostos e transferências, será concedido, no mês seguinte, reajuste de 70% (setenta por cento) do percentual de crescimento da arrecadação daquele mês;

b) quando o total da despesa com pessoal atingir 65% (sessenta e cinco por cento) da arrecadação acima citada, no mês seguinte será concedido reajuste de 100% (cem por cento) do percentual de crescimento da arrecadação daquele mês, respeitando assim o limite previsto no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de cálculo de Encargos Sociais, fica definido o índice de 51% (cinquenta e um por cento). Sendo composto de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

- 02 -

1) INSS e outros recolhimentos conjuntos	17,2 %
2) FGTS	8,0 %
3) PASEP	1,0 %
4) Férias	11,11 %
5) 13º Salário	8,33 %
6) Incidência Mútua	5,09 %



Art. 3º - Ficam garantidos aos professores da Rede Municipal de Ensino os seguintes benefícios:

a) o adicional extra-classe passará de 20% para 30% ao mês, a partir de 1º de maio de 1992;

b) a toda aula extra ou de substituição, será devido um adicional de 50% sobre o valor da hora/aula;

c) será pago um adicional correspondente ao valor de 5 (cinco) horas/aula por mês, para quem participando planejamento sob coordenação da escola;

d) o intervalo percentual entre os níveis de PI a PVI é de 20% (vinte por cento);

e) será pago um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora/aula ao professor convocado para atuar no 2º grau, mesmo que não possua habilitação específica;

f) o salário de Secretário Escolar possuidor de registro, será equivalente a 45 horas/aula do PII;

g) o salário do Especialista de Educação (Supervisor e Orientador) será equivalente a 40 horas/aula semanais, sendo 30 horas/aula efetivamente trabalhadas na escola e 10 horas/aula para efeito de reuniões pedagógicas e planejamento, do nível correspondente ao de sua habilitação;

h) o salário do cargo de Direção de Escola, Vice-Direção e Auxiliar de Diretoria será calculado na seguinte proporção:

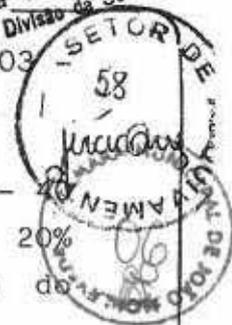
1) Diretor - 40 horas/aula do PVI mais repouso remunerado, acrescido de 30% (trinta por cento) de comis-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

[Handwritten signature]
Chefe da Condição Aluno
Chefe da Divisão da Secretaria
- 03 -



são deste total, pelo exercício do cargo;

2) Vice-Diretor e Auxiliar de Diretoria - 40 horas/aula do PVI, mais repouso remunerado, acrescido de 20% (vinte por cento) de comissão deste total, pelo exercício do cargo;

i) jornada de trabalho - o pessoal de magistério lotado na Rede Municipal de Ensino, terá jornada de trabalho de no máximo 40 horas/aula semanais. Compreende-se como hora/aula o módulo de 50 minutos. Somente admitir-se-á jornada superior a 40 horas/aula, em caráter especial, comprovada junto ao Diretor do Departamento de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios que tratam este artigo, passam a fazer parte integrante da Lei nº 920/89, Estatuto do Magistério.

Art. 4º - O art. 21 da Lei 955, de 13 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - Ao servidor municipal em exercício, será pago a título de anuênio, sobre o salário do cargo permanente, o percentual de 2% (dois por cento) para cada ano de trabalho na Prefeitura, respeitado o § 2º deste artigo".

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 29 DE MAIO DE 1992.

[Handwritten signature]
LEONARDO DINIZ DIAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos vinte e nove dias do mês de maio de mil, novecentos e noventa e dois.

[Handwritten signature]
ILCA MOREIRA MORAIS
Assessora de Governo



CÂMERA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 27/05/92
As 14:00 hs.
Ass. *[Signature]*

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, E DO OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:



27 MAI 1992

PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL - A título de toda e qualquer pretensão salarial, inclusive reposição ou perdas, notadamente dos denominados Plano Bresser, Plano Verão e Plano Collor, os salários dos servidores da Prefeitura Municipal de João Monlevade, serão reajustados a partir de 1º de maio de 1992, com o percentual de 100% (cem por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1992.

PARÁGRAFO ÚNICO - No percentual de correção salarial fixado nesta cláusula estão incluídos os abonos previstos na Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, ficando assim cumpridas as obrigações salariais previstas na Lei 8.222, de 05 de setembro de 1991, refletindo o referido percentual na transação geral de direitos, sendo que as partes reconhecem que o percentual fixado na cláusula 1ª é resultante de negociação livremente pactuada.

SEGUNDA - POLÍTICA SALARIAL - RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS - Durante a vigência deste acordo, a Prefeitura Municipal de João Monlevade adotará política salarial própria, concedendo a seus servidores reajustes da seguinte maneira:

a) Quando o total da despesa com pessoal atingir 70% (setenta por cento) da arrecadação mensal, referentes aos impostos e transferências de ICM, FPM, ISSQN, IVVC, ITBI e IPVA, será



balho pertinentes a cada modalidade de trabalho prestado sendo que, nos locais onde foi apurada a existência de agentes insalubres ou perigosos, através de estudo já apresentado pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, os servidores que lá laboram perceberão os adicionais previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura Municipal, Autarquia e Fundações responderão, sempre que solicitadas, às dúvidas e os encaminhamentos levados pelos membros da CIPA.

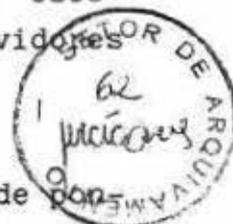
QUINTA - ESCALA DE FÉRIAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS - Os auxiliares de serviço nas Escolas Municipais gozarão suas férias nos meses de janeiro ou julho. Fica a cargo da direção das escolas, a elaboração de escala de trabalho para estes servidores durante o recesso escolar.

SEXTA - HORA-EXTRA - Em razão do sistema de apuração de ponto, elaboração da folha e da data do pagamento do salário mensal, as horas-extras trabalhadas durante o mês serão pagas da seguinte forma:

- a) prestadas até o dia 19, no mesmo mês;
- b) prestadas a partir do dia 20, no mês seguinte, com base no salário da data de pagamento;
- c) se o servidor optar pela compensação, a mesma somente poderá ser feita, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;
- d) as horas-extras serão pagas na base de 50% nos dias normais de trabalho e 100% em feriados, horas de trabalho já compensadas, sábados e domingos.

SÉTIMA - LANCHE - A Prefeitura Municipal durante a vigência deste acordo continuará a fornecer lanche aos seus servidores gratuitamente. O lanche será composto de pão com manteiga e café com leite.

OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL - A Prefeitura Municipal concederá licença remunerada a um diretor do sindicato para prestação de serviços à entidade durante a vigência do presente acordo, sem prejuízos de salários e vantagens.





de acordo com as necessidades e os critérios administrativos. Nestas condições, fica obrigatório o uso de uniforme para servidores de manutenção e operação.



DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE - A Prefeitura, Autarquia e Fundações fornecerá vale transporte aos seus servidores, de acordo com a lei, e sempre que possível entregará o vale transporte até o dia 05 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prefeitura Municipal se obriga a equipar adequadamente com bancos e coberturas os caminhões de transporte de turmas, respeitando a lotação máxima.

DÉCIMA QUARTA - DOAÇÃO DE TERRENO - A Prefeitura Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, projeto de lei com finalidade específica de doação de terreno para edificação da sede da entidade representativa dos servidores públicos municipais.

DÉCIMA QUINTA - ANUÊNIO - Durante a vigência do presente acordo, será pago percentual de 2% (dois por cento) para cada ano de trabalho completado, respeitado o estabelecido na Lei nº 955/89.

DÉCIMA SEXTA - COPREMON - As verbas descontadas do salário dos servidores para quitação de débitos junto à COPREMON deverão ser repassadas até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventuais atrasos, incorporar-se-á a variação da T.R.D., às expensas da Prefeitura, Fundações e Autarquia, salvo os casos de ausência de culpa da Prefeitura, Fundações e Autarquia.

DÉCIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SOCIAL - A Prefeitura Municipal, Fundações e Autarquia, repassarão como simples intermediárias, as verbas descontadas de seus servidores a título de mensalidade social/sindical, à entidade profissional acordante, até no máximo, o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.



PARÁGRAFO ÚNICO - Aos eventuais atrasos será incorporada T.R.D. às expensas da Prefeitura, Autarquia e Fundações, salvo os casos de ausência de culpa das mesmas.

DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE - Fica garantida aos servidores do Quadro Permanente da Prefeitura, Autarquia e Fundações, estabilidade no emprego na vigência do presente acordo, após o estágio probatório.

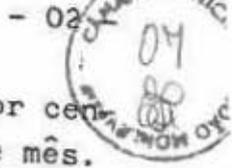
PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o direito à estabilidade o servidor que:

- a) faltar ao trabalho sem justificativa legal;
- b) for advertido por escrito;
- c) for suspenso;
- d) pedir demissão.



DÉCIMA NONA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - A Prefeitura Municipal, Autarquia e Fundações, descontarão, como simples intermediárias, dos seus servidores, sócios e não sócios do sindicato profissional, para aprimoramento, assessoria técnica e desenvolvimento imobiliário da entidade, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário do mês de junho, assegurando-se ao servidor o direito de opor-se perante o Sindicato ao desconto, por escrito em impresso próprio e individual em 03 (três) vias, elaborado e fornecido pelo próprio Sindicato, até 15 de junho de 1992. Para o atendimento dos servidores, o Sindicato estará em funcionamento das 12 às 18 horas, até o dia 15/06/92. A primeira via do impresso, com o recibo do sindicato será entregue pelo servidor à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura até o dia 16/06/92; a segunda via, com o recibo do Sindicato ficará de posse do respectivo servidor e a terceira via para o controle e arquivo do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tais valores serão repassados à entidade sindical acordante, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto e, a eventuais atrasos incorporar-se-á a variação da T.R.D., salvo nos casos de ausência de culpa da Prefeitura Municipal, Autarquia e Fundações. Tal repasse será feito para a conta bancária do Sindicato.



concedido, no mês seguinte, reajuste de 70% (setenta por cento) do percentual de crescimento da arrecadação daquele mês.

b) Quando o total da despesa com pessoal atingir 65% (sessenta e cinco por cento) da arrecadação acima citada, no mês seguinte será concedido reajuste de 100% (cem por cento) do percentual de crescimento da arrecadação daquele mês, respeitando assim o limite previsto no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de cálculo de Encargos Sociais fica definido o índice de 51% (cinquenta e um por cento). Sendo composto de:

1) INSS e outros recolhimentos conjuntos	17,2 %
2) FGTS	8,0 %
3) PASEP	1,0 %
4) Férias	11,11 %
5) 13º Salário	8,33 %
6) Incidência mútua	5,00 %



TERCEIRA - PESSOAL DO MAGISTÉRIO - Ficam garantidos aos professores da rede Municipal de Ensino, os seguintes benefícios:

a) O Adicional Extra-classe passará de 20% para 30% ao mês a partir de 1º de maio/92;

b) A toda aula extra ou de substituição será devido um adicional de 50% sobre o valor da hora/aula;

c) Será pago um adicional correspondente ao valor de 5 (cinco) horas/aula por mês, para quem participar do planejamento sob coordenação da escola;

d) O intervalo percentual entre os níveis de P1 a P6 é de 20% (vinte por cento);



concedido, no mês seguinte, reajuste de 70% (setenta por cento) do percentual de crescimento da arrecadação daquele mês.

b) Quando o total da despesa com pessoal atingir 65% (sessenta e cinco por cento) da arrecadação acima citada, no mês seguinte será concedido reajuste de 100% (cem por cento) do percentual de crescimento da arrecadação daquele mês, respeitando assim o limite previsto no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de cálculo de Encargos Sociais fica definido o índice de 51% (cinquenta e um por cento). Sendo composto de:

- | | |
|--|---------|
| 1) INSS e outros recolhimentos conjuntos | 17,2 % |
| 2) FGTS | 8,0 % |
| 3) PASEP | 1,0 % |
| 4) Férias | 11,11 % |
| 5) 13º Salário | 8,33 % |
| 6) Incidência mútua | 5,09 % |



TERCEIRA - PESSOAL DO MAGISTÉRIO - Ficam garantidos aos professores da rede Municipal de Ensino, os seguintes benefícios:

- O Adicional Extra-classe passará de 20% para 30% ao mês a partir de 1º de maio/92;
- A toda aula extra ou de substituição será devido um adicional de 50% sobre o valor da hora/aula;
- Será pago um adicional correspondente ao valor de 5 (cinco) horas/aula por mês, para quem participar do planejamento sob coordenação da escola;
- O intervalo percentual entre os níveis de P1a P6 é de 20% (vinte por cento);



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PROTOCOLO – VEREADORES

PROJÉTOS PARECER JURÍDICO PORTARIA OUTROS

Cópia do P.E.L.O. nº 30/2013, que altera dispositivos do arti-
go 14º da Lei Orgânica de João Monlevade e de outras
providências.

VEREADOR (A)	ASSINATURA
Belmar Lacerda Silva Diniz	
Carlos Alberto da Silva Gomes	
Djalma Augusto Bastos	
Evandro Dias dos Santos	
Fabrizio Pinto Melo Lopes	
Geraldo Camilo Leles Pontes	
José Marcos dos Santos	
Telles Assis Guimarães	
Thiago Araújo M. Bicalho	
Vanderlei Cardoso Miranda	

Data: 03/06/13

Assinatura do Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



NOTA TÉCNICA - PROPOSTA DE EMENDA À L.O. n.º 30/2013

Os vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz – PT, Fabrício Pinto de Melo Lopes-PV, Thiago Araújo Moreira Bicalho-PMDB, Vanderlei Cardoso Miranda-PR, submetem à apreciação da Edilidade a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 30/2013, que altera dispositivo do art. 145 da Lei Orgânica de João Monlevade.

Pretende-se com a referida proposição que o parágrafo único do art. 145 retorne à sua redação original, fazendo prever o adicional de dois por cento a cada ano de efetivo exercício (anuênio), e não dez por cento a cada cinco anos (quinquênio), como dispõe a atual redação, dada pela Emenda n.º 01/1992

Conforme disposição do art. 198, I, do Regimento Interno e art. 29 da LO, a emenda à Lei Orgânica poderá ser proposta, entre outros, por no mínimo um terço dos membros da Câmara, o que está respeitado no presente caso, na medida em que quatro do total de onze vereadores assinam a proposta em estudo.

Cuida a proposta, com visto, da previsão de adicional por tempo de serviço. A respeito, o Tribunal de Contas de Minas Gerais já assentou o entendimento no sentido de ser possível, desde que haja previsão legal, a concessão de adicional por tempo de serviço a servidores vinculados aos regimes celetistas, não se tratando de vantagem exclusiva dos estatutários¹.

No caso específico de João Monlevade, a redação original da Lei Orgânica previa o pagamento de anuênio aos servidores. Em março de 1992, porém, foi promulgada a Emenda n.º 01/1992 que, alterando o parágrafo único do art. 145, instituiu o quinquênio.

¹Consulta n. 886.369, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 15.05.13



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Contudo, em maio de 1992, foi publicada a Lei n.º 1121/1992, que, alterando o art. 21 da Lei n.º 955/1989, garantiu “ao servidor municipal em exercício”, “sobre o salário permanente², o percentual de 2% (dois por cento) para cada ano de trabalho na Prefeitura”. Desde então, tal adicional, na forma de anuênio, tem sido efetivamente pago aos servidores, com previsão nos acordos coletivos correspondentes.

A pretensa alteração legislativa, portanto, não importa qualquer alteração àquilo que já é garantido e pago ao servidor público municipal por força das disposições legais pertinentes, mas, de certo modo, implica adequação àquilo que já ocorre no mundo real.

Não vislumbramos, então, qualquer vício formal ou material à proposição em estudo, motivo pelo qual esta Procuradoria Jurídica posiciona-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta em epígrafe.

João Monlevade/MG, 10 de junho de 2013.


SILVAN PELÁGIO DOMINGUES
Procurador Jurídico - CMJM
OAB/MG 102.582

² A redação original do art. 21 da Lei 955/1989 fazia previsão do pagamento também de anuênio, mas no importe de 1% sobre o salário efetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Legislação e Justiça

MATÉRIA:

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº. 30/2013, que Altera dispositivo do artigo 145 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz, Thiago Araújo Moreira Bicalho, Vanderlei Cardoso Miranda e Fabricio Pinto de Melo Lopes.

PARECER:

Os Vereadores abaixo-assinados, após estudos ao projeto, são de parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria. O vereador Thiago Araújo Moreira Bicalho (Presidente) participou da discussão, mas não emitirá parecer à matéria, atendendo ao que dispõe o art. 172, inciso II do Regimento Interno.

Sala de Sessões da Câmara, em 10 de junho de 2013.

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente

José Marcos dos Santos – Vice-Presidente (S)

Carlos Alberto da Silva Gomes
Carlos Alberto da Silva Gomes - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

MATÉRIA:

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº. 30/2013, que Altera dispositivo do artigo 145 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz, Thiago Araújo Moreira Bicalho, Vanderlei Cardoso Miranda e Fabrício Pinto de Melo Lopes.

PARECER:

Os Vereadores abaixo-assinados após estudos ao projeto, são de parecer FAVORÁVEL, pela sua APROVAÇÃO.

Sala de Sessões da Câmara, em 10 de junho de 2013.

Djalma Augusto G. Bastos – Presidente

Carlos Alberto da Silva Gomes
Carlos Alberto da Silva Gomes – Vice-Presidente (S)

Geraldo Camilo Leles Pontes – Relator (S)



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Administração Pública

MATÉRIA:

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº. 30/2013, que Altera dispositivo do artigo 145 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz, Thiago Araújo Moreira Bicalho, Vanderlei Cardoso Miranda e Fabrício Pinto de Melo Lopes.

PARECER:

Os Vereadores abaixo-assinados após estudos ao projeto, são de parecer FAVORÁVEL, pela sua APROVAÇÃO. O vereador Fabrício Pinto de Melo Lopes (Presidente) participou da discussão, mas não emitirá parecer à matéria, atendendo ao que dispõe o art. 172, inciso II do Regimento Interno.

Sala de Sessões da Câmara, em 18 de junho de 2013.

Fabrício Pinto Melo Lopes – Presidente

Djalma Augusto G. Bastos – Vice-Presidente

Carlos Alberto da Silva Gomes
Carlos Alberto da Silva Gomes – Relator (S)



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DIVERSOS E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 30/2013, apresentado pelos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz, Thiago Araújo Moreira Bicalho, Vanderlei Cardoso Miranda e Fabrício Pinto de Melo Lopes, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 281, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 30/2013

Altera dispositivo do artigo 145 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 145 da Lei Orgânica do Município de João Monlevade passa a vigorar com a seguinte redação:

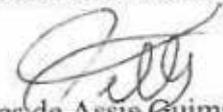
"Art. 145 (...)

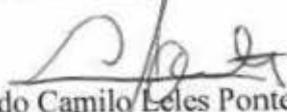
Paragrafo único. Cada período de um ano de efetivo exercício dá ao servidor público municipal o direito ao adicional de 2% (dois por cento) sobre o seu vencimento, o qual será incorporado para efeito de aposentadoria."

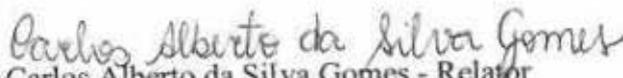
Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara, em 9 de julho de 2013.


Telles de Assis Guimarães – Presidente (S)


Geraldo Camilo Leles Pontes – Vice-Presidente (S)


Carlos Alberto da Silva Gomes - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



EMENDA Nº 18 À LEI ORGÂNICA DE JOÃO MONLEVADE, DE 11 DE JULHO DE 2013.

Altera dispositivo do artigo 145 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova e a Mesa promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 145 da Lei Orgânica do Município de João Monlevade passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 145 (...)

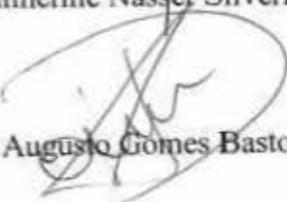
Parágrafo único. Cada período de um ano de efetivo exercício dá ao servidor público municipal o direito ao adicional de 2% (dois por cento) sobre o seu vencimento, o qual será incorporado para efeito de aposentadoria."

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

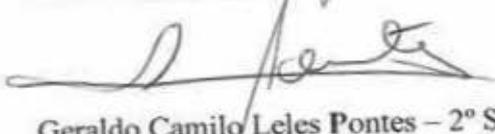
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 11 de julho de 2013.


Guilherme Nasser Silvério – Presidente


Djalma Augusto Gomes Bastos – Vice-Presidente


Carlos Alberto da Silva Gomes – 1º Secretário


Geraldo Camilo Leles Pontes – 2º Secretário



07 AGO 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Ofício nº 167/ Secretaria

Em 11 de julho de 2013.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanções, avulsos das Proposições de Lei deliberadas nesta Casa, na Sessão Ordinária realizada no dia 10 de julho, como segue:

- nº 777/2013, de iniciativa do Prefeito, que Reestrutura o Conselho Tutelar de João Monlevade, criado pela Lei Municipal nº 1.007, de 28 de dezembro de 1990 e alterado pela Lei nº 1.376, de 07 de julho de 1997 e dá outras providências;
- nº 781/2013, de iniciativa do Prefeito, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração Lei Orçamentária Anual do exercício de 2014, e dá outras providências;
- nº 782/2013, de iniciativa do Prefeito, que Disciplina a participação do Município de João Monlevade em Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI;
- nº 788/2013, de iniciativa do Prefeito, que Concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – para o serviço de Transporte de Natureza Municipal, inserido no subitem 16.01 da tabela para cobrança do ISS – Pessoa Jurídica que integra o Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 04, de 20 de dezembro de 2010.

Encaminho ainda, para conhecimento de Vossa Excelência, a Emenda à Lei Orgânica nº 18/2013, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz, Thiago Araújo Moreira Bicalho, Vanderlei Cardoso Miranda e Fabrício Pinto de Melo Lopes, que Altera dispositivo do artigo 145 da Lei Orgânica de João Monlevade, e dá outras providências.

Atenciosamente,


GUILHERME NASSER SILVÉRIO
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
Prefeito do Município de João Monlevade